FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 25 de setembro de 2018 12:40
Para: Fluminense Football Club
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Oficio nº 309.2018 - 1ª CD - Resultado
Anexos: image002.png; oledata.mso

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: terça-feira, 25 de setembro de 2018 12:29
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Oficio nº 309.2018 - 1ª CD - Resultado

De: Thomaz Carvalho
Enviado: terça-feira, 25 de setembro de 2018 11:54
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Pr Administrativo; Pr Competicao; Pr Presidencia; Pr Registro
Assunto: Oficio nº 309.2018 - 1ª CD - Resultado

STJD
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE PARANÁ
PARA: FLUMINENSE FC
PARA: CA PARANAENSE
RIO, 25/09/2018

OFÍCIO 309/2018/SEC – 1ª CD

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em 24 de setembro do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 152/2018 - Jogo: CA Paranaense (PR) X Fluminense FC (RJ) - categoria profissional, realizado em 16 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciados:** CA Paranaense, incurso no Art. 206 do CBJD; Fluminense FC, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA.**

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, multar em R$ 2.000,00 (dois mil reais) o CA Paranaense, e o Fluminense FC, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD."

Funcionou na defesa do Fluminense FC o Dr. Lucas Maleval.

Funcionou na defesa do CA Paranaense o Dr. Marcelo Mendes.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

Thomaz Carvalho
STJD
thomaz.carvalho@cbf.com.br
+55 (21) 2532-8709
www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.
CBF
BRASIL

Expediente
25/9/18
Ofício 309/18 -